



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 001/2013

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A
FUNDAÇÃO DO ABC PARA FORMAÇÃO DE
PARCERIA PARA O FOMENTO E EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO COMPLEXO
HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
DO CAMPO.

Por este instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazendo sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado na forma do Decreto Municipal nº 13.463/2001 e alterações do Decreto Municipal nº 14.993/2005 pelo Secretário de Saúde, **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, doravante denominado **SECRETARIA**, e de outro, a FUNDAÇÃO DO ABC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00, inscrita no CREMESP sob o nº 926.776-0, com endereço na Avenida Príncipe de Gales nº 821, Santo André – SP e com estatuto arquivado no 1º Cartório de registro Público da Comarca de Santo André sob o nº 825, 06/10/1967, livro A-2 de Pessoas Jurídicas às fls. 192, neste ato representado por seu Presidente **MAURÍCIO MINDRISZ**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº 5.543.803-9, CPF nº 932.892.948-20, doravante designada **FUABC**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 80.174/ 2013, doravante denominado **PROCESSO**, em especial a aprovação devidamente homologada e ratificada pelo Secretário da Pasta, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, fundamentada nos termos do art. 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações; e ainda, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990 e com as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na reunião de 17 de dezembro de 2013 e com os termos das disposições a seguir discriminadas:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 As partes ora acordadas resolvem firmar o presente Contrato de Gestão com o objetivo de fomentar, gerenciar e executar as atividades e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), o qual integra o Sistema Único de Saúde (SUS) local em rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde, visando à garantia da atenção à saúde e conforme respectivos Planos Operativos, os quais são parte integrante deste Contrato.

§ 1º O Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo é formado pelo Hospital Municipal Universitário, o Hospital Anchieta, o Hospital e Pronto Socorro Central e o Hospital de Clínicas Municipal.

§ 2º Os serviços prestados serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, e conforme definições deste Contrato de Gestão, do seu Termo Aditivo e dos Planos Operativos, sendo elaborado um Plano para cada Unidade Hospitalar integrante do CHMSBC, conforme seu perfil assistencial.

§ 3º O Contrato de Gestão, seus Termos Aditivos e Planos Operativos serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Qualquer alteração deste Contrato de Gestão, do Termo Aditivo ou Plano Operativo deverá ser efetivado através de um Termo de Aditamento ou de Rerratificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.0 Os serviços de saúde referidos na cláusula primeira serão executados pelas Unidades Hospitalares situadas nos seguintes endereços:

Hospital	Endereço	CNES
Hospital Municipal Universitário	Avenida Bispo Cesar Da Corso Filho, nº161, Bairro: Rudge Ramos.	2027356
Hospital Anchieta	Rua Silva Jardim, nº470, Bairro: Centro.	2025361
Hospital e Pronto Socorro Central	Rua Secondo Mondolin, nº449. Bairro: Jardim Maria Cecília	2069776
Hospital de Clínicas Municipal	Estrada dos Alvarengas, nº 1001	7373465



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

Parágrafo único - O Contrato de Gestão terá sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada por “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação” instituída pelo Secretário de Saúde, com o objetivo de analisar informações, relatórios e prestações de contas, elaborando pareceres e propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA FUABC

3.0 Em cumprimento deste Contrato de Gestão, cabe à FUABC, além das obrigações constantes das especificações técnicas, das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas nos Planos Operativos específicos, e daquelas previstas na legislação do Sistema Único de Saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, o que segue:

§ 1º Do Eixo da Assistência

- I) Prestar os serviços relacionados aos perfis assistenciais das Unidades Hospitalares, conforme especificado nos Planos Operativos deste Contrato de Gestão, zelando pela qualidade e resolutibilidade;
- II) Oferecer atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- III) Inserir-se na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde do Município, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a respectiva região de saúde;
- IV) Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, participando do Sistema Municipal de Urgência e Emergência, conforme diretrizes e política do Sistema Único de Saúde;
- V) Manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei, disponibilizando o acesso às autoridades sanitárias, bem como aos pacientes e seus responsáveis, de acordo com o Código de Ética Médica;
- VI) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, disponibilizando informações sobre as intervenções, e solicitando do mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- VII) Manter em local visível informação de que o Hospital é público municipal, gerido em parceria com a Fundação do ABC, mantido com recursos do Sistema Único de Saúde, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VIII) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização de sua utilização, assegurando a alta hospitalar responsável;
- IX) Implementar e/ou implementar o programa de gestão de riscos vinculados à atenção à saúde, conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Paciente;
- X) Integrar-se no sistema de Regulação do Município, submetendo-se aos fluxos de referência e contra referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços de saúde, disponibilizando todos os leitos, a agenda de consultas ambulatoriais e dos Serviços Auxiliares de Diagnose à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, de modo que dentre as ações para esta, sejam garantidos a assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza, a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com legislações específicas, e que seja promovida a visita ampliada para os pacientes internados e o direito dos mesmos receberem assistência religiosa e espiritual de qualquer doutrina ou dogma;
- XII) Prestar atendimento ao indígena, respeitando seus direitos normatizados em Lei e suas especificidades socioculturais de acordo com o pactuado com o subsistema de saúde indígena;
- XIII) Notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com legislação específica;
- XIV) Não utilizar o paciente para fins de experimentação, nem permitir que terceiros o façam, excetuando desta restrição às situações previstas na Resolução 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde;
- XV) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente, ressalvados as situações previstas em lei;
- XVI) Respeitar a decisão do paciente ou responsável pelo mesmo, de consentir ou recusar a realização de procedimentos de saúde, registrando as intensões e responsabilidades das partes envolvidas, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVII) Instituir e manter em pleno funcionamento as Comissões Hospitalares internas obrigatórias previstas na legislação vigente.

§ 2º - Do Eixo da Gestão

- I) Das informações e prestação de contas da gestão:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- a - Disponibilizar 100% (cem por cento) das informações referentes a leitos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais e exames para a “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, apresentando, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
- b - Informar aos trabalhadores e todos os envolvidos os compromissos e metas FUABCs, desenvolvendo dispositivos para o seu cumprimento;
- c - Manter registro atualizado nos Sistemas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e da produção das ações e serviços públicos de saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH), além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção ambulatorial e hospitalar no SUS;
- d - Cumprir as regras de inserção de informações e processamento do Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
- e - Entregar ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do Hospital, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo do relatório de alta, conforme acordado com a Secretaria de Saúde do Município;
- f - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de orientação ao usuário;
- g - Dispor de Conselho Gestor de Saúde de cada Unidade Hospitalar, de acordo com a Lei Municipal 5961 de 27 de agosto de 2009;
- h - Possibilitar o acesso do Conselho Municipal de Saúde as Unidades e Serviços de Saúde contratados, garantindo desta forma o exercício e o poder de fiscalização do mesmo.

II) Dos Recursos Humanos

- a - Contratar recursos humanos com qualificação e em quantidade suficiente para a execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como pessoal de apoio, de acordo com parâmetros estabelecidos em legislações específicas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- b – Adotar processo seletivo para as contratações, exceto em situações específicas.
- c - Responsabilizar-se pela indenização decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem danos ao pacientes ou a terceiros a eles vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

d - As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da FUABC, serão reajustados conforme índices estabelecidos em dissídios, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais que integram o quadro de empregos da FUABC. Quaisquer outros reajustes ou vantagens deverão ser submetidos à prévia autorização do SECRETARIA.

III) Dos recursos físicos, materiais e equipamentos:

a - Administrar os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados para permissão de uso para a execução do presente Contrato de Gestão até sua restituição ao poder público, realizando manutenções preventivas e corretivas, além de reformas previamente autorizadas pelo SECRETARIA, visando a manutenção de ambiência humanizada e segura para os pacientes, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com legislação específica;

b - Transferir à SECRETARIA a propriedade dos equipamentos e bens patrimoniais adquiridos com recursos transferidos no âmbito deste Contrato de Gestão, no caso de denúncia do mesmo, por qualquer das partes, ou ao final de sua vigência sem a devida formalização de um novo Contrato;

c - Manter em perfeitas condições de uso, quantitativa e qualitativamente, os equipamentos e material instrumental necessário para a realização dos serviços e procedimentos de saúde;

d - Prover os Hospitais de materiais e insumos, como medicamentos e produtos de uso médico e hospitalar em quantidade suficiente e adequada para a realização dos serviços;

e - Adotar e cumprir Regulamento Interno para os procedimentos de aquisição e contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza necessários para a execução do presente Contrato de Gestão, responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

f - É vedada à FUABC, a distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros, gestores e superintendentes, bem como transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas neste Contrato de Gestão;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

IV) Das responsabilidades dos Dirigentes (Superintendentes das Unidades Hospitalares e do Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional).

- a - Ficam os dirigentes responsáveis pelo cumprimento global do Contrato de Gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, devendo os mesmos designar os responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para fins de apuração e definição de responsabilidades;
- b - Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de servidores cedidos, empregados da instituição e demais administradores do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, salvo se com eles for conivente, se negligenciar na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática;
- c - Exime-se da responsabilidade o Dirigente que faça consignar sua divergência, por escrito, e dê ciência à Secretaria de Saúde do Município;
- d - Os dirigentes da FUABC respondem pessoal e diretamente: Pelos atos praticados em virtude de extração dos limites fixados neste Contrato de Gestão e no Regimento Interno; Pelo descumprimento injustificado do ajuste; e Pelos danos ocasionados ao erário e à população decorrentes de má gestão, devidamente comprovados.
- e - O descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUABC, após a devida apuração poderá motivar a exoneração *ad nutum* do(s) dirigente(s) responsabilizado(s).

§ 3º Do Eixo do Ensino e Pesquisa

- I) Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II) Oferecer a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao paciente;
- IV) Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde quando pactuado com a Secretaria de Saúde do Município;
- V) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, quando pactuado com o gestor;
- VI) Cumprir os requisitos estabelecidos em portaria específica, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- VII) Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde;
- VIII) Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o Sistema único de Saúde no âmbito municipal;
- IX) Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos Hospitais, em parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa e com outras instâncias de governo no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

§ 4º Do Eixo da Avaliação dos Serviços

- I) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutibilidade das ações e serviços por meio dos indicadores estabelecidos nos Planos Operativos;
- III) Avaliar a satisfação dos pacientes e acompanhantes;
- IV) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município;
- V) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA

4.0 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a SECRETARIA obriga-se à:

- I) Prover a FUABC dos recursos financeiros pactuados nos Termos Aditivos, decorrentes dos Planos Operativos das respectivas Unidades Hospitalares, necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- II) Programar nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) os recursos necessários para custear a execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- III) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis destinados às Unidades do Complexo Hospitalar, adquiridos e devidamente inventariados pela SECRETARIA, mediante edição de Decreto Municipal da correspondente formalização dos termos de permissão de uso;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- IV) Promover, mediante autorização e observado o interesse público, a cessão de servidor público municipal para atuação no âmbito das Unidades do CHMSBC, sob gestão da FUABC, com a correspondente compensação dos valores a serem transferidos à mesma, relacionado aos vencimentos, vantagens e encargos afetos ao respectivo servidor;
- V) Publicar semestralmente, no periódico oficial de comunicação do Município, relatório financeiro e de execução do presente Contrato de Gestão informado pela FUABC, bem como enviar o mesmo aos órgãos de controle externo e interno;
- VI) Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os de controle e fiscalização dos processos de execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto deste Contrato de Gestão;
- VII) Disponibilizar para a FUABC, acesso aos componentes da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Município;
- VIII) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão;
- IX) Apoiar programas de integração de ensino e serviço nas Unidades Hospitalares da FUABC, inclusive para o pagamento de bolsas de residência médica e multiprofissional em saúde.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES COMUNS

5.0 São responsabilidades comuns dos partícipes:

- I) Contribuir para a elaboração e o processo de implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de serviços públicos de saúde, seguindo as orientações técnicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos adotados pela Secretaria de Saúde, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;
- II) Elaborar, avaliar e aprovar os Planos Operativos, e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- III) Zelar pelo adequado funcionamento da “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação” instituída pelo Secretário de Saúde;
- IV) Assegurar o desenvolvimento do processo de educação permanente para os trabalhadores.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.0 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

§1º Os Termos Aditivos e os Planos Operativos terão vigência própria, respeitado o prazo máximo de vigência deste Contrato de Gestão;

§2º Os Termos Aditivos poderão ser ajustados dentro de sua vigência, considerando situações específicas, em especial, a reorganização dos serviços assistenciais entre as unidades do CHMSBC.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANOS OPERATIVOS

7.0 Os Planos Operativos são o instrumento de operacionalização das ações e serviços, devendo o mesmo ser elaborado e pactuado entre as partes, contendo:

- I) A definição das ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelas Unidades Hospitalares do CHSBC;
- II) A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações FUABCs;
- III) A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV) A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- V) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar.

Parágrafo único - As metas quantitativas e ou qualitativas estabelecidas nos Planos Operativos poderão ser ajustadas por meio de Termo Aditivo, podendo ou não gerar alterações dos valores financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.0 Os recursos financeiros do presente Contrato de Gestão são definidos considerando as ações e metas previstas nos Planos Operativos de cada Unidade Hospitalar, além dos custos de manutenção e funcionamento das Unidades do CHMSBC, conforme o seu perfil assistencial, de infraestrutura e de recursos humanos entre outros.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

§ 1º Os recursos financeiros repassados para o CHMSBC serão estabelecidos em Termo Aditivo específico, de forma global, com repasses mensais conforme cronograma.

§ 2º O CHMSBC deverá apropiar os recursos financeiros de acordo com os respectivos centros de custos das Unidades que o integram.

§ 3º O financiamento será na modalidade de orçamentação global, vinculada à produção dos serviços, tendo por base as metas pactuadas nos respectivos Planos Operativos, de acordo com os seguintes parâmetros:

Cumprimento das metas	Percentual do valor de repasse
Entre 75% à 84,9%	90%
Entre 85% a 100% ou mais	100%

§ 4º Os recursos financeiros repassados para a execução do presente Contrato de Gestão serão provenientes de transferências previstas da União, do Estado, bem como do Tesouro Municipal, observados os limites orçamentários vigentes.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.0 A SECRETARIA pagará à FUABC em parcelas mensais até o 3º (terceiro) dia útil e até 19º dia útil de cada mês, os valores definidos em Termo Aditivo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme cronograma de desembolso pactuado.

§1º Para processamento dos valores de pagamento, a FUABC deverá encaminhar à SECRETARIA até o vigésimo dia útil de cada mês, documentos e planilhas relativas à produção realizada e informada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH).

§2º A FUABC deverá movimentar os recursos repassados pela SECRETARIA e vinculados ao Termo Aditivo em conta específica e exclusiva, constando como titular o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

§3º Os recursos repassados à FUABC deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados das operações serem revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato de Gestão.

0

MA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

§4º No interesse da manutenção e preservação do bem público, devidamente fundamentado e considerando as especificidades tecnológicas e de ambiente próprias do setor saúde as partes poderão acordar suplementação orçamentária exclusiva para projetos de revitalização e investimento nas Unidades Hospitalares, o qual deverá ser realizado por meio de Termo Aditivo específico a este Contrato de Gestão ou aditamento dos firmados e vigentes, observados os limites legais.

§5º - Mensalmente, o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo deverá encaminhar junto com a solicitação do repasse a previsão de desembolso financeiro, parametrizado pelo custo de cada Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.0 A fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução do presente Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos serão realizados pela “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, auxiliada pelas equipes técnicas da SECRETARIA, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestações de contas apresentadas pela FUABC, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da execução dos serviços de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato de Gestão.

§1º Caberá à “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”:

- I) Quadrimestralmente, avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;
- I) Avaliação anual da capacidade instalada;
- II) Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no quadriestre.

§2º As ações desempenhadas pelas equipes técnicas da SECRETARIA, que auxiliarão a “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, se desenvolverão sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo que regem a Administração Pública.

§3º As equipes técnicas da SECRETARIA, no desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula, poderão requisitar aos representantes da FUABC para prestar



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

esclarecimentos e avaliar situações técnicas específicas, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

§4º A “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação” deverá emitir relatório técnico sobre os resultados alcançados pela FUABC na execução deste Contrato de Gestão, sendo os resultados apurados, integralizados à prestação de contas da Secretaria de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

§5º Ao final da vigência do Termo Aditivo, a FUABC deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos apresentados na execução do mesmo e dos respectivos Planos Operativos, encaminhando-os à SECRETARIA.

§6º A Secretaria de Saúde poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS.

§7º Os servidores da SECRETARIA, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência preliminarmente, à Secretaria de Saúde que, por sua vez, após análise, cientificará a Procuradoria Geral do Município, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado.

§8º Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

§9º A cada período de 12 (doze) meses no mínimo ou a qualquer tempo, se necessário, o SECRETARIA deverá realizar vistoria nas instalações da FUABC, a fim de verificar se permanecem as condições técnicas básicas, verificadas à época da assinatura deste Contrato de Gestão ou de seus Termos Aditivos.

§10º A vistoria exercida pelo SECRETARIA não eximirá a FUABC de sua plena responsabilidade contratualizada neste instrumento para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução de suas atividades, vinculadas a este Contrato de Gestão.

§11º A FUABC facilitará ao SECRETARIA o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Contrato de Gestão e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pelo SECRETARIA para tais fins.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

§12º Em qualquer hipótese, é assegurado à FUABC amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.0 A FUABC deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA até o vigésimo dia útil do mês subsequente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

- I) Relatório contábil e financeiro consolidado do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, assinados pelos responsáveis da FUABC;
- II) Relatório de custos agrupados por itens de despesa, por Unidade Hospitalar, utilizando-se pelo menos os itens do relatório contábil.
- III) Relatório de bens móveis adquiridos no período;
- IV) Extrato bancário com o saldo financeiro disponível;
- V) Relatório técnico de gestão com análise do desempenho das metas e ações dos Planos Operativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.0 A inobservância, pela FUABC, das cláusulas deste Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o SECRETARIA, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua análise, situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e em decorrência, a FUABC será notificada pela Secretaria de Saúde.

§2º As sanções e multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas simultaneamente.

§3º A FUABC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, a ser dirigido ao Secretário de Saúde do Município.

§4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus pacientes e terceiros interessados, não havendo relação de dependência com eventuais responsabilidades criminais ou éticas relativas à autoria do fato.

D. , RM



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.0 O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido conforme disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações.

§1º A rescisão unilateral poderá ser determinada nos termos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações e ainda, no interesse da Administração e desde que sua decisão seja comunicada por escrito à FUABC no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo de qualquer forma, indenização de nenhuma espécie à FUABC.

§2º Na rescisão amigável, observar-se-a o disposto do inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

§3º Definida a rescisão, o SECRETARIA procederá à supressão de todos os atos praticados para a execução do presente Contrato de Gestão, não cabendo qualquer indenização à FUABC, salvo na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1.993.

§4º A FUABC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão para quitar suas obrigações e apresentação de prestação de contas final, devendo restituir o saldo de recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como dos bens móveis e imóveis cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO

14.0 A SECRETARIA promoverá a publicação do extrato do presente Contrato de Gestão e seu Termo Aditivo em periódico oficial de comunicação do Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1.993, na forma da legislação vigente e disponibilizará no site da Municipal de São Bernardo do Campo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.0 Este Contrato de Gestão reger-se-á pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com as alterações que lhe sobrevierem e que regula as atividades do SUS.

Parágrafo único: As partes elegem o Foro do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Ferreira da Silva, 174 – tel.: 4336-7050 / 4336-7042/ e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Gestão e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

15.1 O Município publicará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias Decreto de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis destinados às Unidades do Complexo Hospitalar.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 27 de dezembro de 2013

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

Secretário de Saúde

MAURÍCIO MINDRISZ
Presidente da Fundação do ABC

Testemunhas:

01.

02.

03.